

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 026/2018 – CSL/EMSERH

PROCESSO ADMINISTRATIVO 149.046/2018-CCL

ESCLARECIMENTO Nº 002

OBJETO: Fornecimento de **Materiais Médico Hospitalares, do tipo Curativos**, para atender as necessidades das Unidades Hospitalares administradas pela EMSERH.

ASSUNTO: Resposta ao Pedido de Esclarecimentos, via e-mail, da empresa **HELIANTO FARMACÊUTICA LTDA-EPP**.

Trata-se de Pedido de Esclarecimento apresentado **intempestivamente**, consoante texto do **subitem 3.1** do Edital, pela empresa **HELIANTO FARMACÊUTICA LTDA-EPP**, encaminhado pelo Agente de Licitação, conforme subitem 3.7 do Edital, para análise e manifestação da Diretoria Clínica da EMSERH, através de sua Gestão Hospitalar para auxiliar na resposta.

Após análise do Pedido de Esclarecimento pelo Agente de Licitação da EMSERH, este vem esclarecer:

Ressalta-se da importância de esclarecer quanto a natureza jurídica da Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares – EMSERH, ou seja, **EMPRESA PÚBLICA DE DIREITO PRIVADO**.

Informamos ainda quanto a existência da **Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016**, legislação própria para as Empresas Públicas.

Ressalta-se da importância de **ratificar** a informação contida no edital quanto as legislações que regiram este procedimento licitatório.

“A licitação reger-se-á pelas disposições do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH, disponível em “www.emserh.ma.gov.br”, da Lei Estadual nº 9.529, de 23 de novembro de 2011, da Lei Estadual nº 10.403 de 29 de dezembro de 2015, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.”

(grifo nosso)

Após análise do Pedido de Esclarecimento pela Diretoria Clínica da EMSERH, através de sua Gestão Hospitalar o Agente de Licitação da EMSERH, vem esclarecer:

Pergunta 01: **“ITEM 01:** Gostaria de saber se será aceito nosso produto conforme descritivo, com associação de ALGINATO DE CÁLCIO E SÓDIO, além disso nosso produto é estéril e a esterilidade é mantida até a abertura da bisnaga, porém o produto possui sistema conservante que o mantém em

condições de uso mesmo após aberto durante todo seu período de validade, se respeitados as instruções de uso e os cuidados de conservação.”

Resposta: “**Item 01:** Hidrogel amorfo e transparente, estéril. Volume aproximado de 85g”. Levando-se em consideração o componente principal do produto (Hidrogel), independe qual tipo de Hidrogel será constituído. Sendo assim, Hidrogel a base de Alginato de Cálcio e Sódio, Hidrogel a base de Carboximetilcelulose ou Hidrogel a base de qualquer outro componente será aceito, desde que seja amorfo, transparente, estéril e com volume aproximado a 85g (com margem de 10% para menos ou mais).”

Pergunta 02: “**ITEM 02:** Gostaria de saber se será aceito nosso produto que é similar ao descrito no Edital?”

Pois para este item o Edital direciona o produto para a formulação do fabricante B.Braun, onde cita a exata composição da marca. Tendo em vista que o direcionamento dá-se mediante o nome do derivado betaínico, onde outras marcas utilizam uma betaína de sua preferência, o que não altera e nem diminui a eficácia dos produtos.

Quanto a solicitação do produto ser estéril, informamos que **NÃO EXISTE** nenhum produto que passe por um processo de esterilização, sendo assim não se faz necessário essa solicitação, além do mais o próprio produto já possui ação antimicrobiana conforme segue:

[...]

1- Se a indicação do produto é para redução da carga de microrganismo da ferida, devido às propriedades do PHMB, logo jamais o produto irá contribuir para uma contaminação.

2- Se o Produto tem em sua formulação um componente reconhecido oficialmente com ação bactericida, não há necessidade de ser esterilizado para sua conservação.

Portanto a apresentação do produto, tem embasamento científico para a apresentação Não Estéril.”

Resposta: “**Item 02:** Solução para irrigação de feridas composto de Polihexanida (PHMB)”. Descritivo não pede derivado de betaínico, nem betaína. Apenas “composto de PHMB”. Qualquer produto que seja composto por PHMB pode participar da licitação, caso venha a ser o vencedor, deverá comprovar o que fora solicitado no edital. No caso da esterilidade, mantemos o descritivo solicitado no edital. Levando-se em consideração que o item solicitado pelas unidades atendidas pela EMSERH trata-se de “UM PRODUTO ESTÉRIL”, solicita-se que o item a ser licitado seja “ESTÉRIL”. Caso seja necessária a compra de “não estéril” o item será licitado em um novo processo, haja vista que ainda não houve necessidade e solicitação do mesmo.”

Pergunta 03: “**ITEM 17:** Solicitamos que seja aceito o produto de nossa marca AGE DERM COMPRESS, A solicitação desses componentes acabam direcionando para o único fabricante capaz de atender 100 segue nossa descrição: (Gaze impregnada com gel oleoso a base de óleo vegetal poliinsaturado (óleo de girassol), rico em ácidos graxos essenciais (ácido linoléico), ácidos cáprico, caprílico, capróico, láurico e mirístico; palmitato de retinol (vitamina A), acetato de tocoferol (vitamina E), lecitina de soja, antioxidante (BHT), dióxido de silício.)

Resposta: “Item 17: Curativo de gazes tamanho aproximado 7.5 x 15 (112,5cm²). Embebida com 5ml de Ácidos Graxos Essenciais Óleo.” O Requisito mínimo: para o produto é que seja embebida em Ácido Graxos Essenciais, o que o fornecedor é capaz de atender, atende ao quesito mínimo (AGE), sendo assim apto a participar do item, já que os demais componentes são associações.”

Pergunta 04: “ITEM 26: Gostaria de questionar se podemos ofertar a nossa Bota, sendo a que temos a oferecer trata-se de Bota de Unna confeccionada com bandagem flexível? Justificamos que, de acordo com o consenso da utilização de bota de Unna para compressão, o produto necessita ser flexível para que se adapte aos contornos da perna e realize a compressão ideal para o tratamento.

O mecanismo de ação da terapia da **bota de Unna** é classificado como: de “inelástico”, “curto estiramento” ou “curta elasticidade”.

A atadura utilizada na “bota de unna” pode variar de fabricante, podendo ser somente algodão puro (inelástica), o que a mantém a mesma mais rígida na aplicação, ou podendo ser de algodão e poliéster (elástica), que a torna mais flexível, que se molda mais facilmente aos contornos da perna. Essa flexibilidade não dá o poder de expansividade e retorno ao seu tamanho anterior. Não a torna em momento algum uma bandagem elástica. Assim, conclui-se que a bandagem utilizada na fabricação da bota recebe a classificação de acordo com a composição do material, porém, isso não muda a terapia utilizada que deve ser aplicada por um profissional treinado e capacitado.”

Resposta: “Item 26: Bandagem inelástica impregnada com pasta de óxido de zinco. Apresentar registro ANVISA na embalagem. Tamanho aproximado: 10cm x 9m”. Levando-se em consideração que o item solicitado pelas unidades atendidas pela EMSERH trata-se de “Bandagem inelástica”, solicita-se que o item a ser licitado seja “inelástica”. Caso seja necessária a compra de “elástica” o item será licitado em um novo processo, haja vista que ainda não houve necessidade e solicitação do mesmo.

Por fim, comunico que **permanecem mantidas** as condições editalícias e a data da Sessão de Abertura da **Licitação Eletrônica nº 26/2018-CSL/EMSERH** para as **09h30min** do dia **19 de novembro de 2018**, por meio do site **www.licitacoes-e.com.br**. Esclarecimentos adicionais serão prestados, de segunda a sexta, das **08h00min** às **12h00min** e das **14h00min** às **18h00min**, na CSL/EMSERH localizada à Avenida Borborema quadra 16 nº 25 bairro Calhau, nesta cidade e/ou pelo telefone (98) 3235-7333.

São Luís, 14 de novembro de 2018.

Francisco Assis do Amaral Neto
Agente de Licitação da EMSERH

De acordo:

Jéssica Thereza M. R. Araújo
Presidente da CSL / EMSERH